

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Meta 2 do Anexo ao projeto de lei nº 8.035, de 2010, a seguinte redação:

"Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos, assegurando que:

a) em 2016, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos conteúdos mínimos de seu ano de estudos e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, tenham alcançado nível desejável;

b) em 2020, a totalidade dos estudantes do ensino fundamental tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos conteúdos mínimos de seu ano de estudos e 80% (oitenta por cento), pelo menos, tenham alcançado nível desejável."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar ênfase ao mais importante na educação: o direito a aprender. A emenda pretende ressaltar o que é indispensável: o aprendizado efetivo. E a conclusão do ensino fundamental por todos os jovens de quinze anos de idade.

Sala da Comissão, em _____ de 2011.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM-TO